

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2008
(Do Sr. Betinho Rosado)

Exclui do cálculo da receita corrente líquida os recursos recebidos a título de bônus de assinatura, de *royalties*, de participação especial e de pagamento pela ocupação ou retenção de área, nos termos da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4.º:

“Art. 2.º
.....

§ 4.º Não serão considerados na receita corrente líquida os recursos recebidos a título de bônus de assinatura, de *royalties*, de participação especial e de pagamento pela ocupação ou retenção de área, nos termos da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado por o Estado de São Paulo em 14 de abril de 2008, os 30 Municípios brasileiros que mais recebem *royalties* gastam com pessoal três vezes mais que a média nacional.

O dinheiro das participações governamentais nas receitas do petróleo tem financiado uma verdadeira farra de contratação de servidores públicos e empresas terceirizadas, a despeito do caráter transitório desses recursos.

O maior exemplo disso é o Município de Campos no Rio de Janeiro, maior recebedor individual de *royalties* do Brasil – R\$ 848 milhões por ano. Entre 2002 e 2006, o número de empregados na Prefeitura desse Município teria crescido de 7.495 para 22.979 – uma expansão de 207%, sem contar as contratações terceirizadas. A folha de pessoal daquele Município consome R\$ 487 milhões por ano, cifra 7 vezes superior à sua de arrecadação própria.

Um grande questionamento se coloca: o que ocorrerá com essas localidades quando os recursos do petróleo acabarem ou se reduzirem?

Vale lembrar que os recursos dos *royalties* não podem, nos termos da lei, ser aplicados no pagamento de salários, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990. Entretanto, a percepção dos *royalties* confere a quem os recebe relativa “folga” financeira no que toca a outras fontes de recursos.

A presente proposta busca corrigir essa distorção, excluindo da base de cálculo da receita corrente líquida os recursos recebidos a título de bônus de assinatura, de *royalties*, de participação especial e de pagamento pela ocupação ou retenção de área, nos termos da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Os Municípios cujas receitas de *royalties* sejam demasiadamente significativas deverão ajustar suas estruturas administrativas

para que estas se conformem às receitas arrecadadas por meio de impostos e de transferências intergovernamentais.

Com isso, espera-se que seja desarmada uma verdadeira bomba-relógio nas contas públicas desses Municípios em um futuro não tão distante.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Betinho Rosado